Prefeitura Municipal de Caconde
Estância Climática — Estado de São Paulo
Rua Duque de Caxias n.º 236 — Fone PBX (0196) 62-1116
CHEFIA DE GABINETE

LEI Nº 1.575/89
De 17.11.89

Concede remissão parcial de débitos fiscais e dá outras providências.

Dr. Nestor Ribeiro Neto, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona' e promulga a seguinte:

L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão para inscrito em dívida-ativa no período de 1984 a 1988, nas seguintes condições:

I - 40% (quarenta por cento) do total monetariamente corrigido de acordo com os índices fixados pelo Governo Federal, aos - inscritos que efetuarem o pagamento até' o dia 20 de dezembro de 1.989.

II- SUPRIMIDO

Artigo 2º - Ficam também perdoadas as multas dos tributos municipais cujo fato gerador ocorreu em 1989, para os débitos - saldados até o dia 30 de dezembro de 1.989.

Parágrafo Único: SUPRIMIDO

Artigo 3º - Os débitos a que se refere a presente - Lei, poderão, se requerido pelo contribuinte, ser parcelado em até 3 (três) vezes, sendo as parcelas atualizadas monetariamente de acordo' com os índices fixados pelo Governo Federal.

Artigo 4º - SUPRIMIDO

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.
Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 17 de novembro de 1.989.

Dr. Nestor Ribeiro Neto
Prefeito Municipal